



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 08 de junho de 2022 - Ano 12 - nº 1196



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

Ato nº 27  
De 07 de JUNHO de 2022

DADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO  
MÊS MAIO DE 2022

O Secretário Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas conforme Decreto Municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento a lei Municipal nº 5447 de 06 de dezembro de 2012, informa:

Numero total de Notificações de autuações por equipamentos eletrônicos: 1.181

Numero total de Notificações administrativa por não identificar condutor CNPJ "NIC": 499

Numero total de Notificações de autuações por agentes de trânsito: 3.494

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas eletrônicas: R\$ 610.402,08

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas Talonários eletrônicos: R\$ 787.072,55

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas RENAINF: R\$ 15.626,98

ROBERTO BATISTA VENSEL  
Secretário Municipal

### DECRETO-LEGISLATIVO Nº 541, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2019.

Autores: Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2019, com fundamento no parecer exarado pelas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sumaré, que passa a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de junho de 2022.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de junho de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

### PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Contas da Prefeitura Municipal de Sumaré - Exercício 2019

TC nº 004990.989.19-6

Em sessão de 09 de novembro de 2021, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu parecer favorável para aprovação das contas do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Sumaré.

Recebidos os autos através do e-mail institucional da presidência da Câmara Municipal de Sumaré, os documentos foram autuados nos autos do processo administrativo nº 334/2021, que tramitou regularmente na Casa.

Nos termos do artigo 297 do Regimento Interno da Casa, no dia 04 de maio de 2022 a Câmara Municipal de Sumaré publicou Edital dando publicidade das contas, disponibilizando mediante requerimento dirigido à secretaria da Casa aos Srs. Vereadores e demais interessados.

No dia 04 de maio de 2022 o Presidente da Câmara Municipal de Sumaré encaminhou ofício aos Presidentes das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, para estudo e apresentação dos pareceres das respectivas comissões.

No dia 04 de maio de 2022, o Presidente da Câmara disponibilizou as contas ao Prefeito Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, e por este, não foram apresentadas manifestações.

No dia 03 de maio de 2022, primeira Sessão Ordinária após o recebimento dos documentos, o ofício encaminhado pelo TC/SP foi lido em Sessão, restando publicizado aos Exmos. Vereadores.

As contas e o procedimento administrativo adotado pela Casa, encontram-se formalmente em ordem e desta forma, restou devidamente cumprido aquilo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré e a Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

Assim, passamos a análise de mérito.

No que tange ao parecer emitido pelo Exmo. Conselheiro e aprovado pelos demais membros da Segunda Câmara do TC/SP, o mesmo mostra-se devidamente fundamentado e assim, deve ser

considerado para sua apreciação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores. No que tange as contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, podemos observar que TC/SP extraiu o que realmente foi verificado no julgamento para a sua aprovação. Trata-se da observância do desempenho e a evidente evolução da avaliação geral do município em relação há anos anteriores.

O município de Sumaré carrega na sua bagagem em gestões anteriores o histórico de déficit financeiro acumulado ao longo dos anos o que resulta no impacto no quadro financeiro das contas em gestões futuras do município.

O município cumpriu os mandamentos fundamentais relativos às despesas com ensino, saúde e transferência de recurso à Câmara Municipal.

Cumpriu as prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB.

Os encargos sociais foram regularmente recolhidos e foram quitados dos parcelamentos de débitos previdenciários FGTS/PASEP;

Em que pese o desequilíbrio financeiro ao longo do tempo tenha atingido proporção imódica, não se pode negar, que tal fato, não diminuiu os esforços do administrador, que mesmo com poucos recursos, vem provendo os serviços públicos essenciais nas áreas de saúde e educação e a contenção dos gastos com pessoal.

Conforme muito bem relatado no Parecer de Contas em apreço, mesmo diante do histórico apresentado, a Prefeitura conseguiu reduzir seu déficit financeiro de R\$72.649.870,51 (setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e cinquenta e um centavos), para R\$ 65.386.338,19 (sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), uma diferença no percentual de 10% isso em apenas um ano.

Vale-se destacar que o descontrole fiscal das contas públicas de Sumaré, que se estendeu por mais de 15 anos, prejudicou e continuará prejudicando investimentos para melhorias e expansão dos serviços públicos essenciais, como Educação e Saúde, e muitas vezes impõe a difícil escolha entre honrar compromissos oriundos de gestões passadas não cumpridas e aquelas despesas ordinárias e compulsórias do exercício corrente.

Outro fato relevantíssimo identificado em relação aos precatórios em que a Prefeitura Municipal está enquadrada no regime especial, é que a municipalidade, nos últimos 3 anos valores superiores desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009 e neste sentido, como bem frisou o parecer de contas, mesmo com a ausência de quitação total dos precatórios, é possível relevar a ausência de pagamento integral.

Ademais, conforme consta, o próprio TJSP acolheu o plano de pagamento de precatórios proposto pelo município.

E nesse mesmo sentido, o TC/SP, pautou justamente o planejamento que vem sendo adotado pelo gestor para a condução a médio e longo prazo, em especial na questão deficitária, onde

é preciso considerar os indicadores das gestões anteriores em relação à presente gestão, que vem sendo paulatinamente reduzido, além de apresentar melhora nos demais indicativos contábeis.

Assim, ao verificar todos os aspectos e ferramentas utilizadas pelos Conselheiros no julgamento das contas, concluímos que mantém-se clara a evolução e a melhora nas contas do município de Sumaré em relação aos anos anteriores e a própria Câmara tem em sua maioria de Vereadores buscado acompanhar, fiscalizar e ajudar o poder executivo na intenção de se ter uma administração municipal de excelência que atenda aos interesses da sociedade.

Por fim, consignamos no presente parecer, que a vista do julgamento das contas do município de Sumaré - exercício 2019 pelo TC/SP, podemos concluir que no mérito, não há nada que obste o encaminhamento para votação dos nobres vereadores.

Portanto, diante do exposto, após a competente análise das contas apresentadas, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa, estando este, adequado em seus aspectos legais e constitucionais, bem como de mérito.

Nesse sentido, nos termos do Parágrafo primeiro do artigo 297 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sumaré emite PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ - Exercício 2019, concluindo pela elaboração de Decreto Legislativo a ser apreciado por esta Casa.

Sala de Comissões, 25 de maio de 2022

Comissão de Justiça e Redação

HÉLIO PEREIRA DA SILVA  
Presidente

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
Vice-presidente

JOEL CARDOSO DA LUZ  
Secretário

Comissão de Finanças e Orçamento

RAI STEIN SCIASCIO  
Presidente

ULISSES NUNES GOMES  
Vice-presidente

SÍLVIO CÉSAR COLTRO  
Secretário

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 320/2022

ÓRGÃO INTERESSADO: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/06/2022 09:00 HS

O CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE PRO-

POSTA E HABILITAÇÃO SERÃO RECEBIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ NO DIA 24/06/2022 AS 09:00 HS, na Travessa 1º. Centenário, 32 - Centro - Sumaré/SP-Telefone (19) 3883-8816 e-mail:compras@camarasumare.sp.gov.br.

De ordem do Senhor William de Souza Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, faço público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições contidas nesse instrumentos e no Decreto Municipal Nº 6.976/06 e, cujo objeto vai abaixo descrito.

#### I - DO OBJETO

Constitui objeto deste PREGÃO o registro de preços para serviços de impressão gráfica e comunicação visual, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.



Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

PORTARIA Nº 719, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Designa servidora para função gratificada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

#### R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, a servidora VANDA APARECIDA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.259.880-7, titular do cargo de ENCARREGADA DE SERVIÇOS A, subordinada a Secretaria Municipal de Administração, prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE APOIO - FG-03, a partir de 08 de junho de 2022.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada

será a do cargo de carreira da servidora indicada, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 4996/10.

Art. 3º - Cessada a designação, a servidora retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 720, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

#### R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora PATRÍCIA DO AMARAL MICHELINI DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 44.506.462-6, titular do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF. PMSC-09, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de junho de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Secretário:** Rodrigo Quevedo Formigoni - **Redação:** Caroline Garbelini Dias e Renato Pereira

**Assessor:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de junho de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 721, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, **ALINE SANTANA CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.237.771-7, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF. PMSC-09, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de junho de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de junho de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 722, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Torna sem efeito a Portaria nº 398, de 13 de maio de 2022. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do ar-

tigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e **R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 398, de 13 de maio de 2022, que nomeou a servidora **DULCE MARIA PEREIRA DE SOUZA**, portadora da cédula de Identidade RG. nº 58.208.817-3, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, REF. PMSC-09, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de junho de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de junho de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.362, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Declara de utilidade pública e autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, gleba que menciona, para fins de instituição de áreas públicas (Viário, EPC e/ou EPC e de Preservação Ambiental).

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 89, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letras "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de dar continuidade a articulação e complementariedade do sistema viário de nossa cidade conforme o Plano Diretor, expresso na Lei 4250/2006, Capítulo III - DA MOBILIDADE, Subseção II - Do Plano Municipal de Sistema Viário, Artigo 45, Item III - Prolongamento da Rua Coroa Imperial (Jardim Lucélia) até encontrar a Rua Antônio Barejan Filho (Jardim das Orquídeas), de forma a atender o tráfego previsto de forma eficaz e segura;

Considerando a necessidade de implementação de faixa de proteção ambiental, na margem do Ribeirão Quilombo e seu afluente sem denominação;

Considerando a necessidade de implementação Equipamento Público Urbano (EPU) e/ou Equipamento Público Comunitário (EPC);

Considerando, ainda, os elementos constantes do Protocolado-PMS nº 24.226/20.

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, a gleba existente neste Município, objeto da matrícula nº 188.209 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, assim descrita e avaliada: Gleba A6C:

"Inicia-se no ponto 07 na interseção da margem do Ribeirão Quilombo, com Sistema de Lazer I e II do Loteamento Jardim Lucélia, segue com rumo de 76°38'08" NE na distância de 60,08m, confrontando-se com Sistema de Lazer I e II do Loteamento Jardim Lucélia, até encontrar o ponto 08, deste segue com rumo de 76°38'08" NE na distância de 14,00m, confrontando-se com a Rua Coroa Imperial do Loteamento Jardim Lucélia, até encontrar o ponto 09, deste segue com rumo de 76°38'08" NE na distância de 13,37m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.308 CRI de Sumaré/SP,

até encontrar o ponto 10, deste segue com rumo de 76°38'08" NE na distância de 10,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.307 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 11, deste segue com rumo de 76°38'08" NE na distância de 10,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.306 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 12, deste segue com rumo de 76°38'08" NE na distância de 10,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.305 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 13, deste segue com rumo de 77°09'36" NE na distância de 10,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.304 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 14, deste segue com rumo de 77°09'36" NE na distância de 10,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.303 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 15, deste segue com rumo de 77°09'36" NE na distância de 10,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.301 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 16, deste segue com rumo de 77°09'36" NE na distância de 10,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.300 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 17, deste segue com rumo de 77°09'36" NE na distância de 10,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.299 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 18, deste segue com rumo de 77°09'36" NE na distância de 10,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.298 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 19, deste segue com rumo de 77°01'47" NE na distância de 10,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.297 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 20, deste segue com rumo de 77°01'47" NE na distância de 10,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.296 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 21, deste segue com rumo de 77°01'47" NE na distância de 10,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.295 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 22, deste segue com rumo de 77°01'47" NE na distância de 10,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 73.294 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 23, deste segue com rumo de 15°12'55" SE na distância de 78,21m, confrontando-se com ÁREA A6A Matrícula nº 191.941 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 58, deste segue com rumo de 74°47'05" SW na distância de 152,29m, confrontando-se com ÁREA A6B Matrícula nº 188.208 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 57, deste segue com rumo de 18°55'21" SE na distância de 150,55m, confrontando-se com ÁREA A6B Matrícula nº 188.208 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 55, deste segue com rumo de 18°55'21" SE na distância de 11,00m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 188.211 (atual Avenida Jorge Luiz Marin - conforme Lei Municipal nº 6444/20), até encontrar o ponto 56, deste segue com rumo de 70°45'00" SW na distância de 51,39m, confrontando-se com Imóvel de Matrícula nº 52.111 CRI de Sumaré/SP, até encontrar o ponto 06, deste segue com rumo de 19°57'34" NW na distância de 82,74m, confrontando-se com Ribeirão Quilombo, até encontrar o ponto 06A, deste segue com rumo de 23°21'58" NW na distância de 57,91m, confrontando-se com Ribeirão Quilombo, até encontrar o ponto 06B, deste segue com rumo de 19°16'55" NW na distância de 110,73m, confrontando-se com Ribeirão Quilombo, até encontrar o ponto 07, início desta descrição, consolidando uma ÁREA TOTAL de 26.326,56m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, trezentos e vinte e seis metros quadrados e cinquenta e seis centésimos de metro quadrado)" cujo valor avaliado é de R\$ 610.249,66 (Seiscentos e dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)".

Art. 2º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de JCMJT Administração de Bens Próprios Ltda, CNPJ/MF nº 26.677.712/0001-33, de Marin 3 Negócios e Participações Ltda, CNPJ/MF nº 08.414.710/0001-70, de LPSC Administração de Bens Próprios Ltda, CNPJ/MF nº 26.707.203/0001-06 e de CAP Intermediação de Negócios Ltda, CNPJ/MF

nº 45.364.114/0001-59, a gleba a elas pertencente, objeto da Matrícula 188.209 do CRI de Sumaré, descrita e avaliada no artigo anterior.

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, deve ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a continuidade do Sistema Viário existente, proteção ambiental da margem do Ribeirão Quilombo e um afluente sem denominação bem como Equipamento Público Urbano (EPU) e/ou Equipamento Público Comunitário (EPC).

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo dos doadores todas as despesas decorrentes da Escritura Pública e do Registro da doação do imóvel descrito no caput deste artigo.

Art. 3º - Ficarão a cargo exclusivo dos doadores o pagamento de eventuais débitos tributários incidentes sobre o imóvel descrito no Art. 1º, cujo fato gerador seja anterior à data da efetiva doação por meio de escritura pública.

Art. 4º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprio de ingresso do bem, ora recebido em doação, no patrimônio do município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 08 de junho de 2020, no Paço Municipal e, em 08 de junho de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6855, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o Projeto "Amigo Acolhedor", que institui o acolhimento temporário de animais que estejam sob custódia dos canis Municipais de Sumaré.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o acolhimento temporário de animais que estejam sob custódia do departamento de bem estar animal de Sumaré, abrigados nos canis municipais.

§ 1º - Para efeitos desta lei, considera-se "amigo acolhedor" a pessoa que irá acolher um animal que esteja sob os cuidados do departamento de bem estar animal.

§ 2º - Pode ser "amigo acolhedor" a pessoa interessada que proceda cadastro no departamento de bem estar animal, capaz civilmente, e que não tenha sofrido condenação por maus tratos a animais.

§ 3º - Podem ser beneficiados pelo projeto "amigo acolhedor", os animais que sejam recolhidos pelo departamento de bem estar animal de Sumaré.

§ 4º - Podem ser objetos deste programa, animais que estejam sob custódia do departamento de bem estar animal de Sumaré, e que tenham sido encaminhados a ONGs parceiras do município,

desde que estejam disponíveis para adoção.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará a criação de cadastro de interessados em acolher temporariamente os animais que estejam sob responsabilidade do departamento de bem estar animal.

§ 1º - No ato do cadastro dos interessados, deverão ser indicadas características dos animais a serem acolhidos pelos interessados, como: porte, idade aproximada, situação aparente de saúde, tempo estimado de acolhimento.

§ 2º - Quando houver compatibilidade de características entre um animal recolhido pelo departamento de bem estar animal e as informações do interessado, o departamento de bem estar animal entrará em contato com o interessado para agendar a retirada do animal recolhido ou a entrega do mesmo.

Art. 3º - O "amigo acolhedor" terá preferência caso manifeste desejo de adotar o animal acolhido.

Parágrafo único: Caso se manifeste algum interessado em adotar o animal, será dado prazo de 5 (cinco) dias para o "amigo acolhedor" exercer seu direito de preferência de adoção, e em caso negativo, ou não havendo resposta, fica livre a adoção pelo interessado, e após os devidos trâmites, o departamento de bem estar animal notificará ao "amigo acolhedor" para devolução, para que seja concretizada a adoção pelo interessado.

Art. 4º - O "amigo acolhedor" deverá observar as regras de bem estar animal enquanto o animal acolhido estiver sob sua custódia, ficando responsável pelo custeio e provimento de alimentação e saúde do animal acolhido.

Parágrafo único: No ato da entrega ou retirada do animal a ser acolhido, o "amigo acolhedor" assinará termo de responsabilidade sobre o animal, passando a partir de então a ter direitos e deveres de um tutor de animal.

Art. 5º - Visando o bem estar do animal, o departamento de bem estar animal poderá a qualquer tempo, recolher novamente o animal que esteja sob custódia do "amigo acolhedor", devendo haver prévia notificação.

Parágrafo Único: A prévia notificação poderá ser dispensada no caso de urgência motivada, como nos casos de comprovado descumprimento das regras de bem estar animal.

Art. 6º - Havendo descumprimento pelo "amigo acolhedor" às regras de bem estar animal, o animal será novamente recolhido pelo departamento de bem estar e proteção animal, e o responsável ficará sujeito às sanções legais aplicáveis.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município  
PMS nº 15.336/2022.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6856, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Denomina o Sistema de Lazer nº 01 no Residencial

Vaughan de Rildo José Sanches. -  
Autor: Vereador André da Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rildo José Sanches o atual Sistema de Lazer nº 01, localizado no Residencial Vaughan.

Parágrafo Único - O Sistema de Lazer nº 01 ora denominado do Residencial Vaughan com 12.334,71 m<sup>2</sup>, matrícula no CRI Sumaré nº 125323, passa ser denominada de Praça Rildo José Sanches.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município.  
PMS nº 15.337/2022.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6857, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar plano de saúde e assistência médica, para atender os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - Para a prestação dos serviços relativos à contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no "caput" do Art.1º, o Poder Executivo Municipal fará competente licitação para escolha da prestadora dos serviços, que deverá ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Art. 3º - A adesão ao plano de saúde e assistência médica será de livre e espontânea vontade do servidor municipal.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados em parte pelo servidor público, em parte, pela Prefeitura Municipal de Sumaré, no valor estabelecido pelo Art. 68 da Lei Municipal nº 6790, de 01 de abril de 2022.

Parágrafo Unico - As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica, de que trata a presente Lei, correrá integralmente por conta do respectivo servidor público.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, que cabem ao município, correrão por conta de



verbas próprias consignadas na Lei orçamentária. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de junho de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 17.339/22.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

# JUNTOS COMBATEMOS A DENGUE. FAÇA A SUA PARTE!



-  Descarte adequadamente tudo que acumula água
-  Vire garrafas e vasilhames
-  Mantenha bem tampados tonéis e barris de água
-  Não deixe pneus onde possa acumular água
-  Mantenha calhas, canos e ralos desentupidos
-  Tampe a caixa d'água
-  Coloque areia nos pratos de vasos de plantas
-  Tampe as lixeiras

**ONDE TEM ÁGUA PARADA PODE TER FOCO DO MOSQUITO DA DENGUE!**



**LEI Nº 6858, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para os fins que especifica e da outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

**Parágrafo Único:** *O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:*

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.1009	<b>Projeto:</b> Garantir a população locais de atendimento adequado, bem como aos nossos colaboradores, com melhor estrutura física administrativa.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 120.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 120.000,00</b>

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.1012	<b>Projeto:</b> Ampliar o Programa de Recape Contínuo para as áreas ainda não favorecidas.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 120.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 120.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.605, de 23 de junho de 2021 e suas alterações posteriores.

**LEI Nº 6858/2022**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2022, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de junho de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 08 de junho de 2022, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 17.341/2022.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº28 – Folha 26

07 de junho de 2022

### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA	Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0639/2022	INDEFERIDO	FBT-0866	0632/2022	INDEFERIDO	FWA-1267
0640/2022	INDEFERIDO	FBT-0866	0648/2022	INDEFERIDO	EQF-7455
0647/2022	INDEFERIDO	EQF-7455	0636/2022	INDEFERIDO	FBT-0866
0642/2022	INDEFERIDO	FBT-0866	0638/2022	INDEFERIDO	FBT-0866
0670/2022	DEFERIDO	ECN-1F15	0659/2022	DEFERIDO	FBT-1805
0661/2022	DEFERIDO	FBT-1805	0657/2022	DEFERIDO	FBT-1805
0660/2022	DEFERIDO	FBT-1805	0662/2022	DEFERIDO	FBT-1805
0656/2022	DEFERIDO	FBT-1805	0649/2022	DEFERIDO	EGL-3299
0651/2022	DEFERIDO	DWT-7668	0652/2022	DEFERIDO	FJJ-3904
0751/2022	DEFERIDO	FZZ-9409	0752/2022	DEFERIDO	FZZ-9409
0747/2022	DEFERIDO	EJA-4886	0740/2022	DEFERIDO	EYG-8184
0741/2022	DEFERIDO	EYG-8184	0665/2022	DEFERIDO	ECN-1F15
0427/2022	DEFERIDO	FES-8335	0414/2022	DEFERIDO	ELV-2B48
1427/2021	DEFERIDO	ECN-1F15	0667/2022	DEFERIDO	ECN-1F15
0630/2022	DEFERIDO	EXW-9206	0658/2022	DEFERIDO	FBT-1805
0650/2022	DEFERIDO	DZZ-6637	0666/2022	DEFERIDO	ECN-1F15
0668/2022	DEFERIDO	ECN-1F15	0669/2022	DEFERIDO	ECN-1F15
0631/2022	DEFERIDO	OPW-2990	0635/2022	INDEFERIDO	FBT-0866
0663/2022	INDEFERIDO	EDU-0C29	0646/2022	INDEFERIDO	EDF-2019

Roberto Batista Vensel  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural